

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 53569.002239/2023-50

2. Descrição da necessidade

A futura contratação do serviço inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio se dá em razão da necessidade de manter níveis desejados de prevenção contra sinistro (incêndio) e constitui-se numa obrigatoriedade às normas de segurança emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP.

A recarga de extintores é um procedimento essencial para garantir o funcionamento adequado desses equipamentos de prevenção ao incêndio. Os extintores devem ser avaliados periodicamente, por empresas especializadas, e serem reabastecidos, para que possam ser utilizados de forma eficaz em caso de emergência.

Esta operação periódica é importante por vários motivos, incluindo:

Garantir o funcionamento adequado dos extintores: Os extintores que não são recarregados periodicamente podem perder a pressão e a carga, tornando-se ineficientes para controlar um incêndio.

Evitar danos e prejuízos: Em caso de incêndio, um extintor que não está funcionando adequadamente pode não ser capaz de controlar o fogo, causando maiores danos e prejuízos.

Atender às exigências legais.

Embora o cumprimento dos dispositivos normativos já seja suficiente para justificar a contratação, ainda é possível destacar que a recarga de extintores é importante para garantir a segurança dos ocupantes de uma edificação que, no caso da UO10.2 são seus servidores, terceirizados e visitantes.

Ademais, a Portaria INMETRO nº 58, de 16 de fevereiro de 2022 informa as seguintes definições:

Ensaio Hidrostático: ensaio de pressurização hidráulica executado nos cilindros e recipientes dos extintores de incêndio, os quais são submetidos a uma pressão momentânea superior à pressão normal de carregamento, e que tem como principal objetivo avaliar a resistência desses componentes sob essas condições e, com isso, determinar se continuam aptos para uso.

Inspeção técnica: exame que antecede a manutenção do extintor de incêndio, por meio da avaliação de seu aspecto externo (sem a sua desmontagem) conforme estabelecido neste RTQ, e que serve para definir o nível de manutenção a ser executada nesse extintor, observando-se os prazos entre manutenções definidos neste RTQ. Especificamente, para o extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono, a inspeção técnica serve, ainda, para verificar se o peso do mesmo não se alterou além do percentual admissível. Nota: A Inspeção Técnica requer profissional capacitado e poderá ser realizada no local onde o extintor está disponibilizado, sem a remoção do mesmo para o fornecedor.

Manutenção: serviço de caráter preventivo e/ou corretivo cuja execução requer profissional capacitado do fornecedor, ferramental, equipamentos e local apropriados, compreendendo o exame completo do extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições de operação, de forma a proporcionar confiança de que o extintor de incêndio estará apto a funcionar com segurança e desempenho adequados de combate ao fogo.

Manutenção de 1º nível (ou nível 1): manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da inspeção técnica, que pode ser realizada no local onde o extintor de incêndio está instalado, não havendo necessidade de remoção para o fornecedor.

Manutenção de 2º nível (ou nível 2): manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, no fornecedor.

Manutenção de 3º nível (ou nível 3 ou “vistoria”): manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, no fornecedor.

Recarga: reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás expelente. Envasamento do extintor de incêndio com base na carga nominal de agente extintor especificada, respeitando as tolerâncias de carga e, quando aplicável, incluindo a reposição de gás expelente, sendo esta uma das etapas da manutenção de 2º (segundo) e 3º (terceiro) níveis.

A Portaria define ainda, em seu subitem 6.1.3, a frequência para inspeção técnica de extintores:

6.1.3 A frequência da inspeção técnica é de 6 (seis) meses para extintores de incêndio e cilindros para o gás expelente (ampola) com carga de dióxido de carbono (CO₂), e de 12 (doze) meses para os demais extintores.

Verifica-se no subitem 6.2.1.1 da mesma Portaria a necessidade de manutenção dos equipamentos a cada 12 (doze) meses ou quando identificadas outras hipóteses durante a inspeção técnica:

6.2.1.1 Toda manutenção deve ser precedida de uma inspeção técnica, que irá definir o nível de manutenção a ser efetuada. A manutenção deve ser realizada quando:

- requerida por uma inspeção técnica;
- vencido a prazo de garantia, ou de validade para a primeira manutenção, do fabricante;
- após a utilização total ou parcial do extintor;
- a cada 12 (doze) meses após a realização da primeira manutenção, observado o descrito no item 6.2.3.1 deste RTQ;
- quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada para o extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO₂);
- quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada para a ampola contendo dióxido de carbono (CO₂); ou
- quando a pressão do recipiente estiver fora da faixa de operação, mostrada no indicador de pressão

De acordo com informação contida no sítio eletrônico do INMETRO, as frequências de manutenção de 2º (segundo) e de 3º (terceiro) níveis, são:

Os extintores de CO₂ devem passar por inspeção técnica a cada 06 meses, a qual avaliará as condições externas do mesmo e sua carga, por meio de pesagem. Se houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, a recarga deve ser efetuada. Anualmente, devem passar por manutenção de 2º nível (com abertura do extintor).

[...]

A **frequência da manutenção de segundo nível** dos extintores de incêndio (com carga de água, CO₂, pó para extinção de incêndio BC ou ABC, espuma mecânica e halogenado) é sempre anual, mas, excepcionalmente para o extintor com carga de CO₂, esse prazo pode ser postergado, conforme descrito no parágrafo anterior.

[...]

A **frequência da manutenção de terceiro nível** é de 05 anos para todos os extintores, desde que a empresa de manutenção registrada no Inmetro não identifique a necessidade de se antecipar (devido a danos térmicos ou mecânicos ou corrosão sobre o extintor).(grifo nosso)

Isto posto, é possível concluir que a recarga é uma das etapas da manutenção de 3º (terceiro) nível, assim como o ensaio hidrostático. Este último procedimento deverá ter frequência mínima de 5 (cinco) anos.

Sendo assim, conclui-se que a necessidade da UO10.2 é plenamente atendida pela manutenção de nível III.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GR10AF	Francilene Maciel de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários dentre eles os de qualidade e os de capacidade de execução, sem contudo restringir a competição, tendo em vista que podem ser encontrados em diversos estabelecimentos.

Nesse sentido, a qualificação técnica a ser exigida consiste em aferir conhecimentos e habilidades teóricas e práticas à execução do serviço pretendido.

Da execução indireta:

O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Requisitos Gerais: a contratação de empresa especializada em manutenção de extintores, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, para os equipamentos instalados na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, CEP 68.901-030, no bairro Beírol, em Macapá/AP, deve observar os seguintes requisitos:

Ser pessoa jurídica de direito privado;

Estar devidamente habilitada e credenciada pelos órgãos competentes a prestar os serviços descritos neste documento;

Não ter sido sancionada administrativamente e ou judicialmente que impeçam a celebração de contratos com entes públicos;

Requisitos Específicos: Para a prestação dos serviços a serem contratados, entende-se que os profissionais eventuais a serem destacados deverão ser preferencialmente enquadrados no Código Brasileiro de Ocupações - CBO nº 725030 - Operador de manutenção e recarga de extintor de incêndio, sem prejuízo de outras profissões não previstas necessárias à execução dos serviços.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Certificado de Registro da empresa junto ao INMETRO;

Buscar e entregar, na sede da Anatel/AP, os extintores objeto desta contratação, obedecendo o prazo estipulado e as demais especificações deste Estudo Técnico e do Termo de Referência correspondente;

Após a retirada será lavrado termo que será assinado em conjunto pela Contratante e Contratada, contendo: data, quantidade e tipo de extintores retirados, visando a controlar a saída e a devolução;

A manutenção, que compreenderá os serviços de recarga e sinalização quando necessária, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos extintores, correrão por conta exclusiva da Contratada. No preço cotado deverão estar incluídos ainda: imposto, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes;

A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque as normas da ABNT e INMETRO.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, e acima descritos, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Aspecto	Extintores	Mangueiras
Local de execução / entrega	Todo o material envolvido nesta contratação será coletado e devolvido na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá, UO10.2, localizada na localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, CEP 68.901-030, no bairro Beírol, em Macapá/AP.	
Horário de recolhimento / entrega / execução	O horário de atendimento é das 08:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.	
Requisitos de vistoria durante a execução contratual	A contratada poderá vistoriar todo o material antes de sua coleta, para avaliar seu estado de conservação e emitir laudo de vistoria, que deverá ser anexado à nota fiscal junto com a relação de componentes eventualmente substituídos.	
Requisitos de compatibilidade	Não serão permitidas adaptações em extintores cujos componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria em não garantir a sua funcionalidade. Tais extintores deverão ser condenados, não sendo permitido o seu retorno para operação, e devem ter sua pintura removida e puncionada com a palavra “condenado”. A punção deverá ser personalizada da empresa executante.	
	As contratações oriundas desse processo serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho, que será comunicada a (s) empresa (s) contratada (s).	
	A execução dar-se-á da seguinte forma: Retirada de 11 (onze) extintores, conforme tabela aposta no item 1 do presente Termo de Referência, para recarga, devendo a devolução ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do 1º dia subsequente à data de retirada.	
	A empresa contratada deverá providenciar a retirada e transporte dos extintores de incêndio das dependências da Contratante para as da contratada, promovendo a reposição temporária dos extintores retirados em percentual que garanta a segurança do prédio durante a realização dos serviços. A execução dos serviços de manutenção nos extintores e mangueiras poderá ser parcelada, visando facilitar a reposição dos extintores retirados para manutenção e recarga.	
	Além do supracitado, ressalta-se que deverá ser avaliado o estado físico e mecânico de cada extintor, antes e após a recarga, para se avaliar sua condição de utilização.	
	Não é demais alertar que o material recolhido deverá ser o mesmo a retornar para a Anatel, não sendo possível a troca de extintores, salvo para o caso de repor, no momento da entrega do material, os equipamentos retirados das dependências da sede da UO10.2 para a recarga e ensaio	

Requisitos de execução	hidrostático, que, sob responsabilidade da contratada, houverem sido roubados, furtados, extraviados ou avariados.	
	A contratada deverá apresentar preposto responsável pelo recolhimento do material, apresentando os documentos necessários (dados como identidade e CPF, pois, estará a empresa responsável por patrimônio da Anatel, extintores e mangueiras de incêndio, os quais possuem patrimônio controlado).	
	Em caso de avaria em alguma peça do equipamento, que impeça a execução do objeto, tal implemento deverá ser devolvido à Anatel nas mesmas condições em que foi retirado, sem custos para a Agência. A Anatel não custeará peças.	
	O objeto deverá ser realizado por pessoal qualificado, observando, rigorosamente, o estabelecido nas normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.	
	Para os cilindros de alta pressão usados como recipiente ou cilindro de gás expelente de extintores devem ser puncionados, conforme itens abaixo: a) Logotipo ou marca da empresa vistoriadora; b) O termo "VIST".	
	A remarcação da massa cheia do extintor de dióxido de carbono (gás carbônico), sem a mangueira de descarga e difusor, ou a massa cheia do cilindro de gás expelente devem ser feitas sobre a área própria do corpo da válvula de descarga de forma que os números possuam altura mínima de 3mm.	
	Após a execução, o extintor deve ser lacrado para permitir identificar, posteriormente, se este foi violado.	
	Os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto poderão acompanhar, <i>in loco</i> , os serviços realizados nos extintores e mangueiras, nas dependências da contratada.	
	Os equipamentos serão recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando quantitativo descrito neste Termo, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.	
	A empresa tomará as providências necessárias para facilitar a visibilidade do número do cilindro de cada extintor.	
	Para extintores de incêndio, à base de água, e espuma mecânica, deve-se atentar para as seguintes informações: a) Antes do carregamento certificar-se se o recipiente está limpo; b) A água utilizada na recarga deve ser potável; c) Carregar o extintor somente com seu volume nominal de agente extintor.	
	Para extintores de incêndio à base de pó, deve-se atentar para as seguintes informações:	

Requisitos normativos (consoante ABNT NBR 12962:2016-Extintores de Incêndio-Inspecção e Manutenção e Portaria INMETRO Nº 58, de 16 /02/2022)	a) Estes agentes extintores somente poderão ser reutilizados se forem conhecidas, inequivocamente, a sua procedência (fabricante e produto inibidor) e rastreabilidade, o atendimento à ABNT NBR 9695:2012, não apresentarem aglomerados ou contaminações, e se a empresa possuir sistema de envasamento a vácuo para carga e descarga de pó para extinção de incêndio; b) Antes do carregamento, certificar-se de que o recipiente esteja limpo e seco; c) Carregar o extintor com sua massa nominal de agente extintor.	
	Para extintores de incêndio à base de dióxido de carbono, deve-se atentar para as seguintes informações: a) Este agente extintor deve ser substituído quando houver perda superior a 10% da carga nominal declarada; b) O dióxido de carbono (CO ₂) utilizado deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% na fase vapor; c) Carregar o extintor somente com sua massa nominal de agente extintor.	
	Deverá ser fixado lacre no extintor, para atendimento à portaria nº 272 de 18 de dezembro de 2000 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO que dispõe em seu artigo 1º, §1, sobre a obrigatoriedade da identificação da recarga e de sua validade, após a recarga.	
	A empresa contratada deverá apor nos cilindros dos extintores e no corpo das mangueiras os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, e a validade do serviço, etc.	
	Para cilindro de alta pressão usado como recipiente ou cilindro de gás expelente de extintores, o serviço deve ser executado conforme a ABNT NBR 12274:2010.	
	Manutenção de terceiro nível (item 5.3.8.1 da ABNT NBR 12962/2016): A manutenção de terceiro nível demandada deverá incluir: a) desmontagem completa do extintor de incêndio; b) limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento; c) inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna, e externas, quanto à existência de danos ou corrosão, conforme Anexo F da NBR 12962/2016; d) verificação dos requisitos do Anexo A da NBR 12962/2016; e) identificação do ensaio hidrostático conforme previsto; f) avaliação da necessidade da remoção total ou parcial da pintura dos recipientes ou cilindros (externamente), sendo que a remoção total deve ocorrer, obrigatoriamente, quando for observado o descrito em 5.4.2 da NBR 12962/2016; g) execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente (quando houver), de acordo com o método de ensaio de 8.4 ou 8.5 da NBR 12962/2016, conforme o caso;	

- h) pintura do recipiente ou cilindro, quando necessário, deve ser conforme 5.4.1 da NBR 12962/2016;
- i) determinação da capacidade volumétrica, conforme previsto em 8.7 da NBR 12962/2016, para cilindros de alta pressão, caso não esteja gravada no cilindro ou quando não especificada sua carga nominal;
- j) substituição das vedações da válvula, conforme orientações do fabricante do extintor;
- k) substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO₂ ou cilindros para o gás expelente (arruela, disco e bujão), posteriormente ao ensaio hidrostático na válvula de descarga. Os componentes devem ser indicados pelo fabricante do extintor ou fabricante da válvula;
- l) verificação da resistência à pressão da válvula de descarga, conforme ensaio descrito em 8.8.2 ou 8.9.3 da NBR 12962/2016;
- m) verificação da resistência à pressão da mangueira de descarga, conforme ensaios descritos em 8.8.1 e 8.9.1 da NBR 12962/2016;
- n) regulação da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta, conforme descrito em 8.9.4 da NBR 12962/2016;
- o) regulação estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, conforme 8.9.5 da NBR 12962/2016, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14 kgf/cm²);
- p) exame visual dos componentes de materiais plásticos ou borracha, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- q) verificação do tubo-sifão quanto ao comprimento (estabelecido por meio de dispositivo que meça, direta ou indiretamente, a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam comprometer o desempenho do extintor de incêndio;
- r) verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga após ensaio hidrostático para extintores com carga de CO₂, conforme ensaio previsto em 8.9.2 da NBR 12962/2016;
- s) fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações do Anexo B da NBR 12962/2016; para o bujão de segurança, deve ser adotado o aperto especificado pelo fabricante do extintor ou fabricante da válvula;
- t) realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio, conforme descrito em 8.6 da NBR 12962/2016 ou na ABNT NBR 15808 ou ABNT NBR 15809;
- u) colocação do quadro de instruções, conforme norma de fabricação do extintor, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio;
- v) montagem do extintor de incêndio com os componentes previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas e aos requisitos técnicos do fabricante do extintor;
- w) execução da recarga e pressurização do extintor de incêndio;
- x) colocação da trava e lacre;
- y) fixação da etiqueta autoadesiva contendo nível de manutenção efetuado, prazo para próxima inspeção (mês e ano), manutenção de 2º nível (mês e ano) e próxima manutenção de 3º nível (ano).

Critérios de Aprovação (item 5.3.8.2 da ABNT NBR 12962:2016):

	Ao se notar alguma irregularidade nas verificações, exceto para a), l), s), v), w) do item anterior, e na impossibilidade de se corrigir, o extintor de incêndio ou componente deve ser condenado ou substituído.	
Requisitos de entrega	Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, lacrados pela contratada.	
	A contratada deverá emitir relatório detalhado das atividades efetuadas nos extintores e mangueiras de incêndio e entregue juntamente com a fatura. O referido relatório de inspeção técnica, junto a Nota Fiscal, elaborado em papel timbrado, deve conter a assinatura do responsável técnico e seu registro junto ao CREA e os requisitos mínimos: Data de inspeção técnica e identificação da empresa executante; Identificação do extintor de incêndio; Localização do extintor de incêndio.	
	O relatório da manutenção de terceiro nível deve conter no mínimo as seguintes informações (item 5.3.8.3 da ABNT NBR 12962:2016): a) identificação do cliente: nome ou razão social; b) identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor); c) marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver; d) discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável; e) perda de massa, para os cilindros que possuam marcação de sua tara e que passaram por processo de remoção total da pintura; f) expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros ensaiados hidrostaticamente; g) resultado do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação; h) valores de fatores de enchimento e pressões adotados para os ensaios; i) situação de aprovação ou reprovação do cilindro ou recipiente após ensaios.	
Requisitos de garantia	Garantia de 12 (doze) meses para recarga, por extintor.	Garantia de 12 (doze) meses para o ensaio, por mangueira testada.
	O período de garantia passará a contar a partir do recebimento definitivo dos serviços constante do documento "Análise de documento de cobrança (SEI)".	

Natureza do serviço:

No presente caso, os serviços são considerados como de natureza não continuada, em razão do dever de realizar a prestação do serviço específico em um período determinado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

De acordo com o Guia de Compras Públicas Sustentáveis da Fundação Getúlio Vargas, “Licitação Sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos (governos) com objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humano.”

Desta forma, a contratação de serviços de serviço inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, objeto da pretensa licitação, deverá observar as melhores práticas no tocante à sustentabilidade, dentre eles:

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, durante a realização dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC etrcloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

Em consulta ao Manual Prático de Licitações Sustentáveis da Agência Nacional de Telecomunicações, não foi identificado nenhum outro requisito de sustentabilidade relativo ao serviço a ser contratado.

Avaliação da duração inicial do contrato:

O prazo de vigência da contratação é de até 90 (noventa) dias, computadas a execução dos serviços e seu recebimento definitivo, por servidores da Contratante.

Necessidade de transição contratual:

Não haverá necessidade de transição contratual.

5. Levantamento de Mercado

Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1: Adesão a Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do serviço de inspeção e recarga de extintores.

Descrição: Nos termos do artigo 22 do Decreto 7892/2013:

"Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador"

Pontos positivos: A participação como órgão não participante, denominado "carona", apresenta vantagens como aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro e otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.

Pontos negativos: Possibilidade de não existir Ata de Registro de Preços compatível com as necessidades específicas da Unidade da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo da demanda; provável necessidade de adesão a Atas diversas para o atendimento dos itens pretendidos; possibilidade de recusa da participação da Anatel pelo órgão gerenciador; possibilidade de atrasos na contratação em função da dependência do aceite de agentes externos à Unidade da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2 para concretização da adesão.

Alternativa 2: Aquisição do serviço de inspeção e recarga de extintores por Dispensa

Descrição: A presente forma de contratação implica na satisfação plena da necessidade da Unidade da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, sendo o processo de aquisição realizado pela própria Unidade da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2 para a contratação.

Pontos positivos: Atender plenamente a demanda do órgão, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo; independência no processo de formatação e fase interna da contratação, cujos atos dependerão apenas de agentes internos da organização, favorecendo o planejamento.

Pontos negativos: A manutenção de estoques faz com que sejam demandados espaços de estocagem, bem como tempo na execução do controle de estoques.

Alternativa 3: Aquisição do serviço de inspeção e recarga de extintores por Pregão

Descrição: Procedimento aquisitivo mais indicado pela legislação, por meio do qual a Administração Pública garante a isonomia entre os participantes.

Pontos positivos: Agiliza a comunicação entre os agentes públicos e os licitantes interessados, processo de aquisição sem limite de compra, maior poder de escolha do material/objeto a ser adquirido.

Pontos negativos: Processo de aquisição demorado e mais oneroso em relação à dispensa, haja vista o maior detalhamento dos elementos necessários à realização da aquisição.

Da consulta ou audiência pública

A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

Justificativa da alternativa escolhida:

Diante das alternativas disponíveis e as necessidades elencadas pela falta de material, a Administração escolheu a Alternativa 2, por ser a alternativa que melhor atenderá a demanda com uma aquisição mais desburocratizada, rápida e econômica.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo consiste na manutenção da regularidade do sistema de segurança contra incêndio da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, atendendo recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, por meio da contratação de serviço de manutenção de nível 3 de extintores, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, em conformidade com a ABNT NBR 12962 de 13/12/2016 e Portaria INMETRO Nº 58 de 16/02/2022, para os equipamentos instalados na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, CEP 68.901-030, no bairro Beírol, em Macapá/AP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O método a ser utilizado para quantificar a contratação será de acordo com a quantidade de equipamentos extintores de incêndio e mangueiras de emergência efetivamente instalados na sede da UO10.2.

No presente caso, conforme levantamento realizado, temos o seguinte desenho, para fins de levantamento de custos a serem atendidos pela presente contratação:

ITEM	MATERIAL	Especificação do Serviço de Manutenção	Unidade de Fornecimento	QUANT.
1	Extintor Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 4kg (incêndios Classes B e C)	Realização de inspeção técnica, pintura, manutenção de nível III consoante item 5.4 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria INMETRO Nº 58, de 16/02/2022, teste hidrostático e recarga de extintor de incêndio	Unidade	1
2	Extintor Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 6kg (incêndios Classes B e C)	Realização de inspeção técnica, pintura, manutenção de nível III consoante item 5.4 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria INMETRO Nº 58, de 16/02/2022, teste hidrostático e recarga de extintor de incêndio	Unidade	3
3	Extintor Tipo Gás Carbônico - CO2 - Cilindro de 06kg (incêndios Classes B e C)	Realização de inspeção técnica, pintura, manutenção de nível III consoante item 5.4 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria INMETRO Nº 58, de 16/02/2022, teste hidrostático e recarga de extintor de incêndio	Unidade	4

4	Extintor Tipo Água Pressurizada - AP - Cilindro de 10L (Incêndio Classe A)	Realização de inspeção técnica, pintura, manutenção de nível III consoante item 5.4 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria INMETRO Nº 58, de 16/02/2022, teste hidrostático e recarga de extintor de incêndio	Unidade	2
5	Extintor Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 12kg (incêndios Classes B e C)	Realização de inspeção técnica, pintura, manutenção de nível III consoante item 5.4 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria INMETRO Nº 58, de 16/02/2022, teste hidrostático e recarga de extintor de incêndio	Unidade	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.959,66

A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07 de julho de 2021, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e IV do art 5º da referida norma, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital;

O valor estimado, para fins de definição de viabilidade da contratação restou configurado em **R\$ 1.959,66 (mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, conforme detalhado no Informe nº 58/2024 (SEI nº 11645918).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação da solução não será parcelada, se dando por meio de agrupamento de itens, quais sejam eles, dos serviços de recarga e manutenção de extintores/mangueiras de incêndio, juntamente com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à sua implementação.

Uma vez que os serviços a serem contratados são atividades similares, correlatas e complementares, e possuem interdependência entre si, não cabe neste caso o parcelamento do objeto.

É tecnicamente viável dividir a solução?

Não. Os serviços objeto da contratação abordados no presente estudo são atividades similares, correlatas e complementares, e possuem interdependência entre si, não cabe neste caso o parcelamento do objeto.

É economicamente viável dividir a solução?

Não se vislumbrou o aproveitamento das peculiaridades do mercado local ou variações dos métodos de fornecimento e execução de serviços, na divisão do objeto contratual em partes de inspeção, emissão de laudos técnicos com a avaliação dos extintores, realização do serviço de recarga, manutenção de extintores, realização dos testes hidrostáticos, realização de serviços de pintura e troca de acessórios danificados que se fizerem necessários, conforme disposto no art. 40, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, os serviços descritos, os quais se pretende contratar, são comumente é fornecidos de forma conjunta por empresas especializadas no ramo, de forma que o parcelamento pode não apresentar vantagem econômica em seu parcelamento.

Não há perda de escala ao dividir a solução?

Na mesma toada, considerando que os serviços de avaliação e recarga de extintores são especializados, cujo conjunto de serviços é comumente prestado de forma conjunta por empresas especializadas, o agrupamento do objeto contratado permite a diminuição do custo médio unitário, resultando em redução geral de custos e aumento na lucratividade.

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Não se vislumbrou grande aproveitamento de mercado e ampliação de competitividade ao tentar dividir a solução do presente estudo em partes.

Conclui-se que a solução não deve ser parcelada, uma vez que, pelo acima exposto, mostra-se mais razoável a contratação definida como serviços de recarga e manutenção de extintores/mangueiras de incêndio, com o fornecimento de materiais e equipamentos, sem possibilidade de separação dos itens. Portanto, deve-se contratar conjuntamente a prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, com o fornecimento de materiais e testes com recarga de gás.

Aplica-se também à situação vertente o disposto na supracitada Súmula 247 do TCU, porquanto a divisibilidade dos insumos adquiridos, com a exclusão dos itens se mostraria providência prejudicial ao conjunto contratual ora em construção.

À luz do caso concreto do serviço de manutenção e recarga de extintores, com a legislação vigente e com as decisões do TCU, e levando em consideração que cabe à área técnica identificar a viabilidade técnica e econômica de agrupamento ou do parcelamento de itens de modo a aproveitar as peculiaridades do mercado, é possível concluir que a alternativa de agrupamento dos serviços com materiais é a que melhor atende às necessidades da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbrou, s.m.j, contratações correlatas ou interdependentes a esta aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023 a 2027, publicado em novembro de 2022.

A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao(s) seguinte(s) objetivo(s):

Gestão interna

4C - Garantir a adequabilidade da infraestrutura interna e das TICs.

No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2024, disponível na plataforma INTEGRA , conforme cadastro sob ID PAC nº 413011-90006/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se, assim, com essa contratação a garantia da segurança de suas instalações e no que tange à prevenção contra incêndio. Mais especificamente, a iniciativa busca garantir a capacidade extintora, primeira linha de ataque contra incêndios de tamanhos limitados, mantendo os extintores com sua carga completa e em condições de operação nos locais onde se encontram designados, além do alinhamento da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2 com as seguintes normas técnicas:

ABNT NBR 12962:2016 (Extintores de incêndio — Inspeção e manutenção);

ABNT NBR 12693:2013 (Sistema de proteção por extintor de incêndio);

Portaria Nº 58 de 16/02/2022, INMETRO.

Desta feita, o que se pretende com a contratação em apreço é manter a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agência, usando para tanto de serviços terceirizáveis de caráter acessório, baseado em permissivo legal acima citado.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual em relação ao modelo que já é adotado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram possíveis impactos ambientais, sendo que os critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser observados pela empresa contratada encontram-se detalhados no presente neste estudo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art. 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art. 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DREYCE LIMA DE MELO

Equipe de Planej. Contratação



Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 15:48:49.

